



LEI Nº. 1087/2013.

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL-PPA
PARA O PERÍODO 2014/2017.**

A CÂMARA DE VEREADORES DE CAMPO BONITO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o PLANO PLURIANUAL-PPA para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os Programas com seus respectivos Objetivos, Indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em Despesas de Capital e outras delas decorrentes e nas Despesas de duração continuada, na forma dos Anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei Específica.

Art. 3º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual-LOA ou de seus Créditos Adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único: De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de Ato Próprio, a alterar as metas físicas e financeiras das ações previstas no Anexo I desta Lei, para



compatibilizá-las com as alterações de valor ou com as modificações efetuadas na Lei Orçamentária Anual para 2014.

Art. 5º A Lei de Diretrizes Orçamentárias definirá a forma de avaliação dos resultados dos Programas de Governo, conforme prevê a Lei Complementar nº 101/2000, artigo 4º, I, "e".

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Bonito, em 20 de Dezembro de 2013.


GILMAR LUIZ BERNARDI
PREFEITO MUNICIPAL